



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II

PROJETO DE LEI Nº 27 /2022

Ao Excelentíssimo Sr. Joilson Broedel
Presidente da Câmara Municipal de Viana

O Vereador infra firmado, no uso de suas prerrogativas regimentais, encaminha o presente Projeto de Lei:

"DISPÕE SOBRE A EMISSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO GRATUITA DE CARTEIRA ESTUDANTIL PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE VIANA".

A Câmara Municipal de Viana, Estado do Espírito Santo aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. As escolas da rede municipal de ensino do município de Viana, proverá os meios necessários para disponibilizar o acesso aos estudantes, devidamente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, para a emissão da "carteirinha de estudante", nos moldes estabelecidos pela lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§1º. A carteirinha é um benefício que faz com que o estudante tenha assegurado o seu direito de pagar meia-entrada nas salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento em todo o território nacional, além de comprovar que o aluno está devidamente matriculado em uma escola da Rede Municipal de Ensino Público.

§2º. As carteiras de estudantes deverão ser fornecidas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino Público de Viana gratuitamente, devendo os custos de confecção das mesmas, ficar a cargo do Município.

§3º. Os alunos deverão requisitar as carteiras estudantis junto ao estabelecimento de ensino no ato da matrícula.

Art. 2º. A carteirinha terá prazo de validade até o mês de março do ano seguinte ao da emissão e deverá ser renovada anualmente, conforme comprovação da matrícula do aluno.

Av. Florentino Ávidos, S/N, Viana – Centro – ES
vereadorwantuilschultz@gmail.com

Wantuil Schultz
Câmara Municipal de Viana
Wantuil Schultz
Vereador
Matricula: 1264



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou se necessário, suplementares.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Viana/ES, 29 de julho de 2022.

JUSTIFICATIVA

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **todos autônomos**, nos termos desta Constituição.” O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir sua organização, legislação, administração e governo próprios.

No âmbito das competências concorrentes, quando dois ou mais entes exibem aptidão para editar normas sobre dado assunto, é reservada à União a determinação de normas gerais, enunciados principiológicos e estrutura central das matérias normatizadas. Ocorre que, essa competência também é fracionária aos entes da Federação, ou seja, o direito de suplementar a norma, atuando nos espaços vazios com vistas a atender o seu interesse particular.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Carta Magna, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**
- [...] (*grifo nosso*)

Av. Florentino Ávidos, S/N, Viana – Centro – ES
vereadorwantuilschultz@gmail.com


Câmara Municipal de Viana
Wantull Schultz
Vereador
Matrícula: 1264



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário João Paulo II

Alexandre de Moraes afirma que *"interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)"*¹.

O Projeto ora em análise se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que dispõe sobre o benefício que será emitido pelas redes municipais de ensino de Viana.

Destaca-se que a Lei Federal 12.933/2013 dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada, assegurando os estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral (art. 1º da referida lei).

Atualmente tal benefício não é disponibilizado de maneira gratuita aos estudantes de Viana, assim como, nem todos os estudantes não possuem condições em arcar com o custo para confecção das "carteirinhas".

À vista do exposto, em detrimento da relevância do assunto, submeto a meus pares que aprovelem o presente projeto de lei.

Viana/ES, 29 de julho de 2022.

WANTUIL SCHULTZ
VEREADOR – REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Viana
Wantuil Schultz
Vereador
Matrícula: 1264

¹Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740